



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

a)

---

b)

---

### **Proposta de Decreto Legislativo Regional**

*Aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 112/2001, de 6 de Abril, que estabelece o enquadramento e define a estrutura das carreiras de inspecção da Administração Pública*

O Decreto-Lei nº 112/2001, de 6 de Abril, estabelece o enquadramento e define a estrutura das carreiras de inspecção da Administração Pública.

No formulário preambular daquele diploma faz-se menção expressa que vale como lei geral da República, estabelecendo no nº 3 do artigo 2º que a sua aplicação às inspecções e aos serviços e organismos da administração pública regional autónoma será efectuado mediante decreto legislativo regional, atendendo às suas especificidades orgânico-administrativas.

Importa, pois, proceder a alguns ajustes que se prendem com a regulamentação a que se refere o artigo 14º e a data da sua aprovação pelos órgãos próprios da Região.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

#### **Artigo 1º**

##### *Objecto e âmbito*

A aplicação do Decreto-Lei nº 112/2001, de 6 de Abril, relativo ao enquadramento e definição da estrutura das carreiras de inspecção da Administração Pública, aos serviços e organismos da administração pública regional autónoma, bem como aos institutos públicos regionais nas modalidades de serviços personalizados ou de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

fundos públicos, que possuam carreiras inspectivas, faz-se tendo presente as adaptações constantes no presente diploma.

**Artigo 2º**

*Regulamentação*

1. Para efeitos do disposto no artigo 14º do Decreto-Lei nº 112/2001, de 6 de Abril, a aplicação à Região do regime estabelecido naquele diploma faz-se, em cada caso, mediante decreto regulamentar regional.
2. Os decretos regulamentares regionais previstos no número anterior devem ser aprovados no prazo de 90 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

**Artigo 3º**

*Entrada em vigor*

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 29 de Junho de 2001

**O Presidente do Governo Regional dos Açores, Carlos Manuel Martins do Vale**  
*César*